



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 041/2003

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3459

Data 15 / 08 / 03

Atualiza o vencimento dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o que estabelece o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos servidores e o subsídio mensal dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Marataízes, no percentual de 12,63% (doze vírgula sessenta e três por cento), para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será atualizado no mesmo índice dos vereadores.

Art. 2º - O percentual previsto no artigo primeiro deste projeto refere-se ao acumulado no período de janeiro a dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º (primeiro) fevereiro de 2003.

Marataízes(ES), 15 de Agosto de 2003.

Agissé M. de Souza Filho
Vereador da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 041/2003

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter a esta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de Resolução que no próprio texto justifica a sua apresentação e finalidade, ressalto apenas que o índice de reajuste de 12,63% é o mais baixo do Governo Federal.

Por estas razões solicito aos dignos pares que votem favorável ao projeto de Resolução.

Com estas considerações, confio na aprovação da medida.

Marataízes, em 15 de Agosto de 2003.

Agissé M. de Souza Filho
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

2000

Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Resolução nº 041/03 foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de Agosto de 2003.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 05
2003

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,

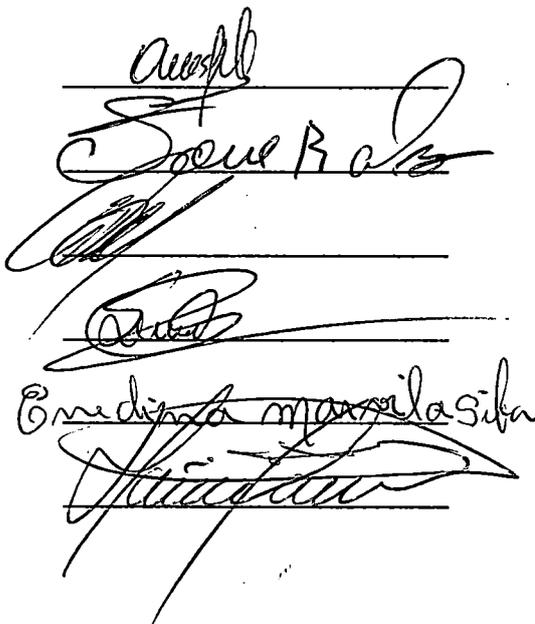
Câmara Municipal de Marataízes

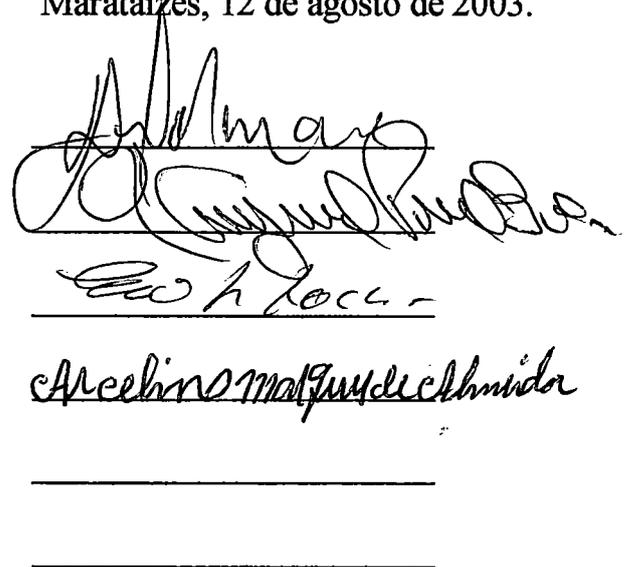
Protocolo N. 3451

Data 12 / 08 / 03

Os Vereadores que este subscrevem **REQUEREM** a V. Exa. Após ouvida a douda decisão do Plenário desta Casa de leis de conformidade com o que traduz o Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Resolução nº 041/2003, de autoria do Vereador Agissé M. de Souza Filho, em que atualiza o vencimento dos Servidores e subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o que estabelece o Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Marataízes, 12 de agosto de 2003.


Agissé M. de Souza Filho


Antônio Carlos de Souza



CERTIDÃO

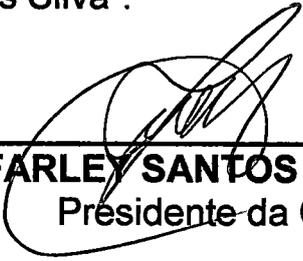
CERTIFICO que o Requerimento de Urgência protocolo nº 3451/2003, foi levado a plenário e aprovado em, na data de hoje, em reunião ordinária mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cléber Júnior Pereira Bento sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **PRESIDENTE**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 19 de Agosto de 2003, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

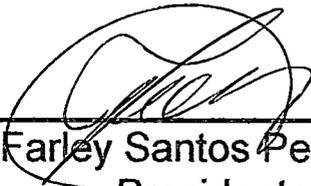
N.º 07

2003

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Resolução nº 041/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19 de Agosto de 2003.



Farley Santos Pedrada.
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
N.º 08
2003

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 041/2003, que atualiza o vencimento dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o que estabelece o artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é constitucional e atende aos requisitos do REGIN desta Casa de Leis.

Entretanto, cumpre ressaltar que o artigo 3º da Resolução, remete a retroação dos seus efeitos, instituto esse, contrário ao entendimento dessa Comissão.

É o parecer.

Marataízes, em 19 de agosto de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


CLÉBER JUNIOR PEREIRA BENTO
presidente

ENEDINA MARVILA DA SILVA
1º Membro

EUCI FERNANDES DA ROCHA
2º membro



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 041/2003, que atualiza o vencimento dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o que estabelece o artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

O presente projeto de lei é constitucional e atende aos requisitos do REGIN desta Casa de Leis.

É o parecer.

Marataízes, em 19 de agosto de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

ENEDINA MARVILA DA SILVA
1º Membro

EUCI FERNANDES DA ROCHA
2º membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DI

N.º 10

21800

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 041/03, seja remetido à Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19 de agosto de 2003.



Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Resolução nº 041/2003, que atualiza o vencimento dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o que estabelece o artigo 30, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O projeto de lei além de constitucional e atender ao disposto no Regimento Interno desta Casa, ainda é embasado pela notória capacidade financeira dessa Câmara para cumprir com o disposto, sem prejuízo algum aos cofres públicos ou diminuição de receita.

É o parecer.

Marataízes, em 19 de agosto de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
Presidente

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Secretário

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER n.º 013/2003.

Recebi orientação verbal da Presidência no sentido de apresentar estudos que amparem juridicamente a concessão de reajustes aos servidores e também aos vereadores, indistintamente, com o fito exclusivo de atualização monetária.

Posteriormente, veio-me a PORTARIA n. 031/2003, que ratifica a orientação verbal passada anteriormente.

A revisão/atualização dos vencimentos dos servidores desta Casa de Leis é essencialmente legal.

A questão só apresenta certa controvérsia no que pertine à revisão dos subsídios recebidos pelos vereadores, uma vez que a CF afirma que a alteração dos mesmos só poderia ser realizada para a legislatura seguinte – art. 29-VI;

Vejamos:

Na Constituição Federal a previsão expressa consta do art. 37-X;

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 30 diz:

Art 30. O subsídio mensal dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será fixado por Lei Ordinária privativa da Câmara, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices, sujeito aos impostos gerais, inclusive o imposto sobre a renda.

§ 1º (...)

§ 2º O subsídio dos Vereadores é fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para o subsequente obedecido o disposto nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal, tendo como parâmetro o subsídio dos Deputados Estaduais, não podendo o total desta despesa ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município.

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

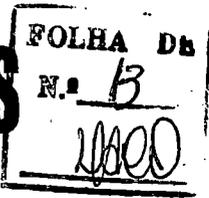
§ 6º (...)

§ 7º O limite de gastos obedecerá sempre o que determina a Lei Complementar 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Segundo Maria Sylvia Z. Pietro, os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos, na mesma data e sem distinção de índices (essas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo).

Sendo a revisão geral anual direito dos servidores, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual não impede outras revisões, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.

Cada um dos poderes tem autonomia administrativa para definir as formas de concessão de aumentos e reajustes de seus servidores. Com relação à Câmara Municipal, ela própria deve, e dentro do que determina seu próprio Plano de Cargos e Salários, definir como serão concedidos tais aumentos e reajustes dos servidores, sem vinculação aos reajustes dos servidores do Executivo Municipal, até mesmo porque a Câmara depende financeiramente dos repasses do Executivo, repasses esses que não podem ultrapassar o percentual de 6% da receita líquida do Município, para fins de despesas com pessoal, de acordo com o definido na Lei Complementar 101/2000.

A revisão anual, que é assegurada pela Constituição da República, nada tem a ver com princípio da anterioridade ou com legislação em causa própria: se o constituinte assegurou a revisão, a ser feita todos os anos, não há como admiti-la, senão após a fixação dos subsídios e durante as legislaturas seguintes. Seria um contra-senso pensar que a revisão tivesse caráter legislativo em favor do agente político: a revisão, na linguagem jurídica, é o ato formal de examinar alguma coisa (neste caso, o subsídio), para adequá-la à lei em vigor; (a legislação dos subsídios dos Deputados, aquela a qual os vereadores, estão constitucionalmente dependentes). Revisão, vem do latim – revisio, de revisere, ou seja, rever, voltar a ver, ou ver de novo nos parâmetros originais. Isto é, ao se efetuar a revisão dos subsídios dos vereadores, deve-se voltar a ver a mesma relação.

DO MEIO ESCOLHIDO – RESOLUÇÃO é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu Presidente. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

N.º 4

Tenho este como o meio legislativo adequado pelo que estatui a C.F., art. 29-VI - "caput", por tratar-se de assunto de competência exclusiva e interna da Câmara Municipal.

Por outro lado, dizer que a revisão anual do subsídio do Vereador depende de iniciativa do Prefeito é negar conhecimento Constitucional e desconhecer o princípio insuplantável da separação de poderes.

DECRETO LEGISLATIVO - É a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo Presidente da mesa, para operar seus principais efeitos da Câmara. (grifo meu. definição de Helly na obra apontada). Pela própria definição entendo, *data vênia* que não se apresenta como adequado ao desiderato.

Ante o exposto e analisado, somos de parecer que poderá ser concedido reajuste aos servidores da Câmara, desde que este não seja figurado como um aumento, e sim uma revisão dos vencimentos de seus servidores, sem distinção. O reajuste deverá ser concedido utilizando índices oficiais de inflação, como por exemplo, o INPC. Caso os vencimentos dos servidores estejam defasados, entendo que, *a posteriori* deverá ser feita uma revisão no Plano de Cargos e Salários, para que sejam feitas as atualizações necessárias.

Quanto ao **aumento** dos subsídios dos Vereadores, pela Constituição Federal, **o reajuste** pode ser dado anualmente, obedecendo ao mesmo índice dos servidores, e que **aumento** não pode ser dado no mesmo mandato, pois o art 29, VI, da CF/88, é claro quando estabelece que "*os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente*".

É como vejo, s.m.j.

Maratáizes, em 05 de agosto de 2003.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 15

2000

Parecer- Proc. 004/2003

Requerente: Sr. Farley Santos Pedrada
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Assunto: Atualização de Vencimentos dos Servidores e Subsídios de Vereadores

Com base na consulta formulada e após levantamentos realizados por este Setor Contábil e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal informo que o índice de reajuste poderá ser concedido em 12,63% (doze virgula sessenta e três por cento) para atualização das remunerações dos servidores e dos subsídios dos vereadores constando disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que tal índice concedido não violará a Legislação, precisamente a Lei 101/2000; o referido índice foi escolhido dentre o menor estipulado pelo Governo Federal, ou seja, o IPC (Fipe). Conforme anexo segue os índices. apurados.

É o Parecer

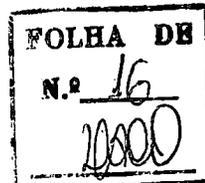
Marataízes-ES, em 19 de Agosto de 2003.


Jones Brumana Marvila
Contador da C.M.M.



PROMOÇÃO SUPER MODUL

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



Indicadores econômicos

Resultado da consulta

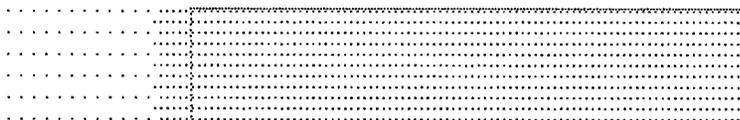
	Data	Variação no mês (%)	Variação no ano (%)	Variação no período (%)	Índice acumulado
Inflação					
<input type="checkbox"/> IGP-DI (FGV)			IPC (Fipe)		
<input type="checkbox"/> IPC (FGV)					
<input type="checkbox"/> IGP-M (FGV)					
<input type="checkbox"/> INCC (FGV)					
<input type="checkbox"/> INPC (IBGE)					
<input type="checkbox"/> IPCA (IBGE)					
<input type="checkbox"/> IPC (Fipe)	07/2002	0,67	0,66	0,66	32,464%
<input type="checkbox"/> ICV (Dieese)	08/2002	1,01	1,68	1,68	32,682%
<input type="checkbox"/> CUB (Sinduscon)	09/2002	0,76	2,45	2,45	33,012%
Outros indicadores					
<input type="checkbox"/> Poupança	10/2002	1,28	3,77	3,77	33,262%
<input type="checkbox"/> TR Mensal (Bacen)	11/2002	2,65	6,52	6,52	33,688%
<input type="checkbox"/> TR Diária (Bacen)	12/2002	1,83	8,47	8,47	34,581%
<input type="checkbox"/> Selic	01/2003	2,19	2,19	10,84	35,214%
<input type="checkbox"/> TJLP	02/2003	1,61	3,83	12,63	35,985%
<input type="checkbox"/> CDI	03/2003	0,67	4,53	13,38	36,564%
<input type="checkbox"/> Débitos Judiciais (TJ/SP)	04/2003	0,57	5,12	14,03	36,809%
<input type="checkbox"/> Salário Mínimo	05/2003	0,31	5,45	14,38	37,019%
<input type="checkbox"/> Ufr	06/2003	-0,16	5,28	14,20	37,134%
<input type="checkbox"/> Ufesp					
<input type="checkbox"/> Ufm					
<input type="checkbox"/> URV					
Câmbio					
<input type="checkbox"/> Dólar Comercial Compra					
<input type="checkbox"/> Dólar Comercial Venda					
<input type="checkbox"/> Dólar Paralelo Compra					
<input type="checkbox"/> Dólar Paralelo Venda					
<input type="checkbox"/> Euro Compra (R\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Venda (R\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Compra (US\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Venda (US\$)					

Consulte também:

[Índices mais antigos](#)

[Cálculo de correção monetária](#)

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)

Indicadores econômicos

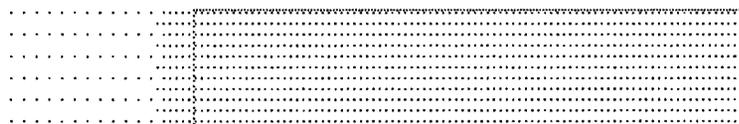
Resultado da consulta

Indicadores econômicos		Resultado da consulta				
Inflação		INPC (IBGE)				
		Data	Variação no mês (%)	Variação no ano (%)	Variação no período (%)	Índice acumulado
<input type="checkbox"/>	IGP-DI (FGV)					
<input type="checkbox"/>	IPC (FGV)					
<input type="checkbox"/>	IGP-M (FGV)					
<input type="checkbox"/>	INCC (FGV)					
<input type="checkbox"/>	INPC (IBGE)					
<input type="checkbox"/>	IPCA (IBGE)					
<input type="checkbox"/>	IPC (Fipe)	07/2002	1,15	1,15	1,15	12,3415
<input type="checkbox"/>	ICV (Dieese)	08/2002	0,86	2,01	2,01	12,4836
<input type="checkbox"/>	CUB (Sinduscon)	09/2002	0,83	2,86	2,86	12,5910
Outros Indicadores		10/2002	1,57	4,48	4,48	12,6954
<input type="checkbox"/>	Poupança	11/2002	3,39	8,02	8,02	12,8948
<input type="checkbox"/>	TR Mensal (Bacen)	12/2002	2,70	10,94	10,94	13,3319
<input type="checkbox"/>	TR Diária (Bacen)	01/2003	2,47	2,47	13,68	13,6919
<input type="checkbox"/>	Selic	02/2003	1,46	3,96	15,34	14,0307
<input type="checkbox"/>	Débitos Judiciais (TJ/SP)	03/2003	1,37	5,39	16,92	14,2349
<input type="checkbox"/>	Salário Mínimo	04/2003	1,38	6,84	18,53	14,4299
<input type="checkbox"/>	Ufir	05/2003	0,99	7,90	19,70	14,6297
<input type="checkbox"/>	Ufesp	06/2003	-0,06	7,83	19,63	14,7739
<input type="checkbox"/>	Ufm					
<input type="checkbox"/>	URV					
Câmbio						
<input type="checkbox"/>	Dólar Comercial Compra					
<input type="checkbox"/>	Dólar Comercial Venda					
<input type="checkbox"/>	Dólar Paralelo Compra					
<input type="checkbox"/>	Dólar Paralelo Venda					
<input type="checkbox"/>	Euro Compra (R\$)					
<input type="checkbox"/>	Euro Venda (R\$)					
<input type="checkbox"/>	Euro Compra (US\$)					
<input type="checkbox"/>	Euro Venda (US\$)					

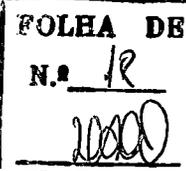


Consulte também:
[Índices mais antigos](#)
[Cálculo de correção monetária](#)

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



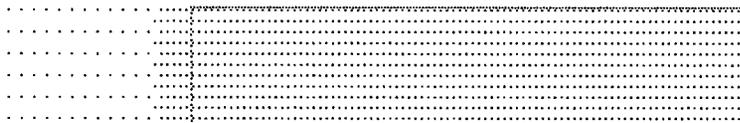
Indicadores econômicos

Resultado da consulta

		IGP-M (FGV)			
	Data	Variação no mês (%)	Variação no ano (%)	Variação no período (%)	Índice acumulado
inflação					
IGP-DI (FGV)					
IPC (FGV)					
IGP-M (FGV)					
INCC (FGV)					
INPC (IBGE)					
IPCA (IBGE)					
IPC (Fipe)	07/2002	1,95	1,95	1,95	227,5424
ICV (Dleese)	08/2002	2,32	4,31	4,31	231,9795
CUB (Sinduscon)	09/2002	2,40	6,81	6,81	237,3614
Outros Indicadores	10/2002	3,87	10,95	10,95	243,0587
Poupança	11/2002	5,19	16,71	16,71	252,4645
TR Mensal (Bacen)	12/2002	3,75	21,08	21,08	265,5674
TR Diária (Bacen)	01/2003	2,33	2,33	23,90	275,5262
Selic	02/2003	2,28	4,66	26,73	281,9459
Débitos Judiciais (TJ/SP)	03/2003	1,53	6,26	28,67	288,3741
Salário Mínimo	04/2003	0,92	7,24	29,85	292,7864
Ufr	05/2003	-0,26	6,96	29,51	295,4800
Ufesp	06/2003	-1,00	5,89	28,22	294,7118
Ufm					
URV					
câmbio					
Dólar Comercial Compra					
Dólar Comercial Venda					
Dólar Paralelo Compra					
Dólar Paralelo Venda					
Euro Compra (R\$)					
Euro Venda (R\$)					
Euro Compra (US\$)					
Euro Venda (US\$)					

Consulte também:
[Índices mais antigos](#)
[Cálculo de correção monetária](#)

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



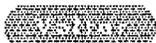
[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)

FOLHA DE
N.º 19

Indicadores econômicos

Resultado da consulta

		ICV (Dieese)			
	Data	Variação no mês (%)	Variação no ano (%)	Variação no período (%)	Índice acumulado
Inflação					
<input type="checkbox"/> IGP-DI (FGV)	07/2002	1,34	1,34	1,34	2,0737
<input type="checkbox"/> IPC (FGV)	08/2002	0,40	1,74	1,74	2,1015
<input type="checkbox"/> IGP-M (FGV)	09/2002	0,95	2,71	2,71	2,1095
<input type="checkbox"/> INCC (FGV)	10/2002	1,13	3,87	3,87	2,1300
<input type="checkbox"/> INPC (IBGE)	11/2002	3,20	7,19	7,19	2,1547
<input type="checkbox"/> IPCA (IBGE)	12/2002	2,39	9,76	9,76	2,2230
<input type="checkbox"/> IPC (Fipe)	01/2003	2,92	2,92	12,96	2,2767
<input type="checkbox"/> ICV (Dieese)	02/2003	1,35	4,30	14,49	2,3426
<input type="checkbox"/> CUB (Sinduscon)	03/2003	1,06	5,41	15,70	2,3742
Outros indicadores	04/2003	1,39	6,88	17,31	2,3994
<input type="checkbox"/> Poupança	05/2003	0,24	7,13	17,59	2,4327
<input type="checkbox"/> TR Mensal (Bacen)	06/2003	-0,26	6,85	17,28	2,4386
<input type="checkbox"/> TR Diária (Bacen)					
<input type="checkbox"/> Selic					
<input type="checkbox"/> TJLP					
<input type="checkbox"/> CDI					
<input type="checkbox"/> Débitos Judiciais (TJ/SP)					
<input type="checkbox"/> Salário Mínimo					
<input type="checkbox"/> Ufr					
<input type="checkbox"/> Ufes					
<input type="checkbox"/> Ufm					
<input type="checkbox"/> URV					
Câmbio					
<input type="checkbox"/> Dólar Comercial Compra					
<input type="checkbox"/> Dólar Comercial Venda					
<input type="checkbox"/> Dólar Paralelo Compra					
<input type="checkbox"/> Dólar Paralelo Venda					
<input type="checkbox"/> Euro Compra (R\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Venda (R\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Compra (US\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Venda (US\$)					



Consulte também:
[Índices mais antigos](#)
[Cálculo de correção monetária](#)

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



Novo!

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)

FOLHA DE
N.º 20
[Assinatura]

Indicadores econômicos

Resultado da consulta

	Data	Variação no mês (%)	Variação no ano (%)	Variação no período (%)	Índice acumulado
Inflação					
<input type="checkbox"/> IGP-DI (FGV)					
<input type="checkbox"/> IPC (FGV)					
<input type="checkbox"/> IGP-M (FGV)					
<input type="checkbox"/> INCC (FGV)					
<input type="checkbox"/> INPC (IBGE)					
<input type="checkbox"/> IPCA (IBGE)					
<input type="checkbox"/> IPC (Fipe)	07/2002	2,05	2,05	2,05	1,302
<input type="checkbox"/> IGV (Dieese)	08/2002	2,36	4,45	4,45	1,328
<input type="checkbox"/> CUB (Sinduscon)	09/2002	2,64	7,21	7,21	1,360
Outros indicadores					
<input type="checkbox"/> Poupança	10/2002	4,21	11,72	11,72	1,396
<input type="checkbox"/> TR Mensal (Bacen)	11/2002	5,84	18,25	18,25	1,454
<input type="checkbox"/> TR Diária (Bacen)	12/2002	2,70	21,44	21,44	1,539
<input type="checkbox"/> Selic	01/2003	2,17	2,17	24,08	1,581
<input type="checkbox"/> CDI	02/2003	1,59	3,79	26,05	1,615
<input type="checkbox"/> Débitos Judiciais (TJ/SP)	03/2003	1,66	5,51	28,14	1,641
<input type="checkbox"/> Salário Mínimo	04/2003	0,41	5,95	28,67	1,668
<input type="checkbox"/> Ufr	05/2003	-0,67	5,24	27,81	1,675
<input type="checkbox"/> Ufes	06/2003	-0,70	4,50	26,91	1,664
<input type="checkbox"/> Ufm					
<input type="checkbox"/> URV					
Câmbio					
<input type="checkbox"/> Dólar Comercial Compra					
<input type="checkbox"/> Dólar Comercial Venda					
<input type="checkbox"/> Dólar Paralelo Compra					
<input type="checkbox"/> Dólar Paralelo Venda					
<input type="checkbox"/> Euro Compra (R\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Venda (R\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Compra (US\$)					
<input type="checkbox"/> Euro Venda (US\$)					

IGP-DI (FGV)

Consulte também:
[Índices mais antigos](#)
[Cálculo de correção monetária](#)

[Início](#) [Indicadores Econômicos](#) [Acesso aos cálculos](#) [Assine o site](#)



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 21

2003

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 041/2003, foi aprovado em votação Plenária, na data de hoje, em reunião ordinária mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cleber Júnior Pereira Bento não
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **PRESIDENTE**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19 de Agosto de 2003, do Plenário "Elias Silva".



FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PORTARIA N° 033/2003

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, biênio 2003/2004, no uso de suas atribuições e exercício de funções que lhe são conferidas pela legislação municipal específica...

Considerando, que os atuais vencimentos dos funcionários desta Casa de Leis, estão congelados desde 1997;

Considerando, que os subsídios dos vereadores estão da mesma forma, defasados e isso tem motivado por parte dos parlamentares insistentes e justos apelos a esta Presidência para atualização dos subsídios;

Considerando, que a queda no poder aquisitivo, pela sucessiva desvalorização da moeda, constitui redução nos valores recebidos;

Considerando, que a legislação municipal prevê a atualização anual desses valores remuneratórios;

RESOLVE

1) Determinar ao Sr. Contador que realize levantamentos e apresente demonstrativos que evidenciem o índice de reajuste que pode ser concedido para atualizar a remuneração, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira desta Câmara;

Que demonstre, ainda, que tais índices, se concedidos não violarão os imperiosos termos da Lei 101/2000.

Que leve em conta a concessão de reajuste de forma indistinta, aos servidores, e aos vereadores, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 2003;

2) Determinar ao Procurador desta Câmara, após informes do Sr. Contador, que emita parecer evidenciando a viabilidade jurídica da atualização/concessão das vantagens em pauta, para que possa ser elaborado o respectivo PROJETO DE RESOLUÇÃO para submissão ao plenário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

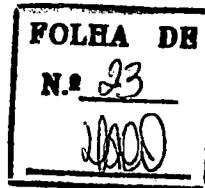
Marataízes-ES, 14 de agosto de 2003.

FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data afixei da Portaria 033/2003, no quadro de Aviso desta Câmara, para cumprir obrigação de dar publicidade ao Ato.

Plenário "Elias Silva" 14 de agosto de 2003.

Atenciosamente,


Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escrituraria da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 041/2003.

Atualiza o vencimento dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o que estabelece o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que APROVOU eu, em seu nome, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados os vencimentos dos servidores e o subsídio mensal dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Marataízes, no percentual de 12,63% (doze vírgula sessenta e três por cento), para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Parágrafo Único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será atualizado no mesmo índice dos vereadores.

Art. 2º - O percentual previsto no artigo primeiro deste projeto refere-se ao acumulado no período de janeiro a dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º (primeiro) fevereiro de 2003.

Marataízes(ES), 20 de Agosto de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente da Câmara Municipal.